PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 484, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe confere a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a necessidade de instalação de procedimentos internos que garantam o integral cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Considerando a necessidade de adequação dos processos de trabalho e sistemas que façam tratamento de dados pessoais visando preservar e assegurar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações no âmbito do CAU/SP;

Considerando que no CAU/SP as responsabilidades estão distribuídas por diversas áreas;

Considerando que os órgãos devem se responsabilizar pelos dados pessoais que lhe são confiados; e

Considerando a solicitação contida no Memorando CAU/SP-RH n.º 249/2022, junto ao Processo Administrativo de Gestão de Pessoas n.º 060/2022, Processo SEI n.º 00179.00000334/2022-56.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, com a finalidade de promover as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP terá como competências o desenvolvimento das atividades a seguir relacionadas:

I- Avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor estratégias e metas em observância a LGPD;
II- Em conjunto com o processo de adequação e implementação, planejar, coordenar a implantação do programa de conformidade e políticas necessárias para a adequação à LGPD;
III- Acompanhar a implementação e adequação e o cumprimento das ações regulamentadoras nas diversas áreas do CAU/SP;

IV- Receber comunicações de descumprimento das normas referentes às Políticas e Proteção de Dados, instruí-las com os elementos necessários à sua análise e notificar os responsáveis, sempre com o acompanhamento do encarregado de dados – DPO;
V- Articular a troca de informação sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos públicos;
VI- Auxiliar, atender e solucionar as demandas externas e internas a pedido do DPO relacionadas à LGPD;
VII- Mapear os processos de trabalho em que há tratamento de dados pessoais no âmbito do CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;
VIII- Desenvolver políticas internas de privacidade e proteção de dados pessoais com auxílio do DPO;
IX- Conscientizar e divulgar a LGPD junto aos funcionários.

Art. 3º O Comitê Gestor de proteção de dados, de natureza permanente, consultivo-deliberativa, tem responsabilidade estratégica e será regido pelos responsáveis de cada área, sendo composto pelo Encarregado de Dados – DPO (art. 5º, inciso VIII, da LGPD) e por representantes dos seguintes setores:

I- Ana Claudia Galeazzo, Coordenadora – Escritório Descentralizado do ABC, Matrícula 341;
II- Amanda Cristina Silverio, Analista II – Assessoria Jurídica, Matrícula 395;
III- Daiane Fernandes do Vale, Coordenadora – Coordenação de Contas a Receber, Matrícula 359;
IV- Eduardo da Silva Pinto, Analista III – Escritório Descentralizado de Bauru, Matrícula 195;
V- Gabriela Martins Raimundo, Supervisora – Supervisão de Qualidade, Matrícula 176;
VI- Mariana Fialho Nascimento, Supervisora – Supervisão de Graduação e Registro de Egressos, Matrícula 310;
VII- Robinson Alexandre Ferreira, Coordenador – Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 376;
VIII- Rodrigo Delfino Carvalho, Supervisor – Supervisão de Pessoa Jurídica, Matrícula 283;
IX- Ronaldo Rodrigues, Assessor – Assessoria de Projetos Especiais, Matrícula 347.

§ 1º O CGPPD será presidido pelo Encarregado (Data Protection Officer – DPO) a ser designado pelo CAU/SP.

§ 2º Os membros terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados, poderá adotar reuniões periódicas.

Art. 4º Compete aos dirigentes dos Departamentos/Setores do CAU/SP:
I- Adotar e viabilizar as ações necessárias para a adequação dos processos de trabalho e sistemas à LGPD, as políticas e as instruções normativas instituídas pelo CGPD;
II- Compartilhar as informações, procedimentos e instruções nos seus respectivos Departamentos/Setores;
III- Apresentar o andamento da implantação das políticas e execução dos planos, projetos e ações internas do respectivo Departamento/Setor, conforme solicitado pela CGPD.

Art. 5º Compete ao Encarregado de Dados:
I- Assessorar o CGPD na formulação de políticas e instruções normativas com vistas a regulamentação de proteção de dados no âmbito do CAU/SP;
II- Fornecer apoio técnico para prospecção, identificação, modelagem, desenvolvimento e implementação de ferramentas, procedimentos e novos processos necessários para assegurar os requisitos legais relacionados à privacidade e proteção de dados;
III- Assistir o CGPD na promoção de ações de sensibilização e ações de acompanhamento junto as áreas em relação ao cumprimento das políticas, normas e diretrizes aprovadas.

Art. 6º Caberá às áreas elaborar, segundo as normativas expedidas pelo CGPD, Relatórios de Impacto a Proteção de Dados – RIPD e respectivos planos de ação com vistas a adoção de medidas de

segurança, técnicas e administrativas aptas para viabilizar a proteção dos dados pessoais em conformidade aos princípios da LGPD (art. 6º, da LGPD).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP